

INFORME Nº 08

9 de julho de 2015

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA – CACG
CONFORME RESOLUÇÃO ANA Nº 498/2012

ASSUNTO: Custeio de pessoal relativo à remuneração de dirigentes

O presente Informe trata de encaminhar a Nota Técnica n.º 7/2015/COGEF/SAF para conhecimento das Entidades Delegatárias.

Conforme consta do documento, o entendimento da Auditoria e área administrativa da ANA é o de que “uma despesa com custeio de pessoal, relativa à remuneração de dirigentes, somente poderá ser considerada elegível para fins de financiamento no contrato de gestão, se atender ao que preceitua os normativos da ANA, sendo que, no caso em epígrafe, ao que preceitua o inciso II, artigo 2º, e o artigo 5º, da Resolução ANA n.º 2019/2014”.

Esclarecemos que foi feita relação entre o conceito de dirigente, constante do artigo 2º, à indicação de dirigentes constante do artigo 5º, da mencionada Resolução.

Atenciosamente,

NELSON NETO DE FREITAS

Coordenador da CACG

Nota Técnica nº 7/2015/COGEF/SAF
Documento nº: 00000.033753/2015-96

Em 15 de junho de 2015.

Ao Senhor Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Assunto: **Custeio de pessoal relativo à remuneração de dirigentes. Consulta formulada pela Auditoria Interna da ANA.**

Referência: Comunicação Interna nº 29/2015/AUD, Documento nº 00000.0033523/2015-27

1. Objetiva a presente nota técnica subsidiar resposta à consulta formulada por intermédio da Comunicação Interna nº 29/2015/AUD, Documento nº 00000.0033523/2015-27, de 15 de junho de 2015, tendo em vista o entendimento, da Auditoria Interna da ANA, que apenas a remuneração dos dirigentes enquadrados na definição de que trata o inciso II, do art. 2º, e o art. 5º, da Resolução ANA nº 2019, de 15 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Águas, poderá ser custeada com recursos transferidos pela ANA.
2. Registra-se que a consulta teve origem no fato da indicação, pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, da empregada da AGEVAP Aline Raquel de Alvarenga, Diretora de Relações Institucionais Interina, responsável pela comprovação da aplicação e administração dos recursos recebidos, especialmente para fins de prestação de contas dos recursos recebidos pela ANA, conforme evidencia a Carta nº 1089/2015, de 12 de junho de 2015, dirigida ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento de Contratos de ,0Gestão e Termos de Parceria (CACG).
3. É o que importa relatar.
4. Passando aos exames, considerando que a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União, em seu art. 9º, estabelece que a ANA editará norma própria contendo os procedimentos que a entidade delegatária adotará para a seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos.
5. Ainda, que em decorrência da aprovação da Resolução ANA nº 2019, de 15 de dezembro de 2014, que estabeleceu procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do art. 9º da Lei 10.881, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências, o normativo deve ser observado, já que todas as entidades delegatárias de funções de Agência de Água, contratadas pela Agência Nacional de Águas, a ela se vincula.
6. É de se concluir, respondendo à consulta formulada e corroborando com o entendimento exarado pela Auditoria Interna da ANA, que uma despesa com custeio de pessoal, relativa à remuneração de dirigentes, somente poderá ser considerada elegível para fins de financiamento no contrato de gestão, se atender ao que preceitua os normativos editados pela Agência Nacional de Águas,

sendo que, no caso em epígrafe, ao que preceitua o inciso II, do art. 2º, e o art. 5º, da Resolução ANA nº 2019, de 15 de dezembro de 2014.

7. À consideração superior, com a recomendação de envio à Auditoria Interna da ANA, para conhecimento, com cópia para a Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com vistas ao envio à todas entidades delegatárias, em cumprimento ao que determina o Parágrafo Único, do art. 8º, da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIZ DA CUNHA

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

RESOLUÇÃO Nº 2019, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, em sua 553ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, resolveu:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, com a utilização de recursos públicos repassados pela ANA, por meio de contrato gestão, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004.

CAPÍTULO I Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - pessoal das entidades delegatárias: dirigentes e demais empregados remunerados com recursos repassados pela ANA, por meio de contrato de gestão, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004;

II - dirigentes: responsáveis indicados pela entidade delegatária para exercer as funções de acompanhamento e execução do contrato de gestão, responsáveis pela comprovação da boa e regular aplicação e administração dos recursos repassados pela ANA; e

III - empregados: profissionais contratados pela entidade delegatária, remunerados com recursos repassados pela ANA, alocados para auxiliar na execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO II Da Seleção de Empregados

Art. 3º A seleção de empregados pela entidade delegatária, a serem alocados na execução do contrato de gestão, dar-se-á por intermédio de processo seletivo, por meio de provas ou provas e títulos, com etapas eliminatórias e classificatórias, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.



§ 1º No edital do processo seletivo deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, as remunerações previstas, as condições para inscrição, o local de trabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas, além dos requisitos, regime e prazo de contratação.

§ 2º O processo seletivo deverá ter ampla divulgação em jornal de grande circulação na área de abrangência da Bacia Hidrográfica e no endereço eletrônico da entidade delegatária, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias entre a data da realização das provas e o término do período de inscrições, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º O processo seletivo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa e demais preceitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º As entidades delegatárias deverão iniciar o processo seletivo de que trata o **caput** no prazo máximo de doze meses, a contar da data da celebração do respectivo contrato de gestão com a ANA.

§ 5º O processo seletivo poderá ser realizado pela entidade delegatária ou por instituição especializada contratada, observadas, neste caso, as disposições da norma específica editada pela ANA para a contratação de serviços pelas entidades delegatárias de funções de Agência de Água, nos termos da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 4º O edital e os demais documentos relativos ao processo seletivo deverão ser arquivados na entidade delegatária e mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização e de eventuais interessados, observados, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO III Da Indicação de Dirigente

Art. 5º A entidade delegatária deverá indicar, para cada contrato de gestão celebrado, pelo menos, um dirigente, que será responsável pela comprovação da boa aplicação e administração dos recursos recebidos, especialmente para fins de prestação de contas dos recursos repassados pela ANA, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A indicação dos dirigentes pelas entidades delegatárias deverá observar os critérios de reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 6º Em caso de substituição da entidade delegatária de funções de agência de água, a entidade sucessora poderá aproveitar empregados da entidade delegatária sucedida, desde que promova a contratação destes empregados em até trinta dias, contados a partir da celebração do contrato de gestão com a ANA.



Art. 7º O pessoal remunerado com recursos públicos repassados pela ANA, durante a jornada contratada, deverá prestar seus serviços para atendimento das competências previstas nos arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. Ao Comitê de Bacia Hidrográfica é facultado aprovar a prestação de serviços do pessoal alocado ao seu contrato de gestão em bacias afluentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 306, de 26 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008, seção 1, pág. 71.


VICENTE ANDREU

